



## VOZES EM EXTENSÃO NO ENSINO MÉDIO PÚBLICO DE IGUATU/CE: Desafios e potencialidades da Educação em Direitos Humanos na formação de novas cidadanias

Moádylla Gabriela Sobreira de Oliveira<sup>1</sup>

Maria Eugênia Melo de Lavor<sup>2</sup>

Mariana Lacerda Cervantes de Carvalho<sup>3</sup>

Fernando Menezes Lima<sup>4</sup>

**RESUMO:** A história dos Direitos Humanos é forjada por lutas que os estabeleceram como garantias fundamentais. A educação em Direitos Humanos (EDH) é vital para formar cidadãos conscientes, especialmente onde direitos são vulneráveis. O Projeto Popular em Direitos Humanos, em Iguatu/CE, revela a precariedade local, com relatos de alunos que evidenciam a fragilidade da concretização desses direitos. A prática extensionista, ao dar voz a grupos marginalizados, permite à universidade aprender com as comunidades e empoderar cidadãos. A EDH atua como resistência contra estruturas de opressão, assegurando que o conhecimento dos direitos impeça retrocessos. O estudo, de caráter exploratório e histórico-conceitual, analisa desafios e potencialidades da extensão em Direitos Humanos, visando a edificação de novas cidadanias. A questão central é como a EDH pode promover conscientização, empoderamento e transformação social em Iguatu/CE, frente à discrepância entre teoria e prática dos direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Extensão universitária; Educação.

## VOCES EN EXTENSIÓN EN LAS ESCUELAS SECUNDARIAS PÚBLICAS DE IGUATU/CE: Desafíos

<sup>1</sup> Bacharelanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA). E-mail: moadylla.oliveira@urca.br; Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-8343-2506>.

<sup>2</sup> Bacharelanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri. E-mail: eugenia.melo@urca.br; ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-9633-3551>.

<sup>3</sup> Professora Assistente do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: mariana.carvalho@urca.br; ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-2185-810X>.

<sup>4</sup> Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA). E-mail: fernando.menezes@urca.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2273-4879>.



## y potencialidades de la Educación en Derechos Humanos en la formación de nuevos ciudadanos

**RESUMEN:** La historia de los derechos humanos se forja a partir de las luchas que los establecen como garantías fundamentales. La educación en derechos humanos (EDH) es vital para el desarrollo de ciudadanos conscientes, especialmente donde los derechos son vulnerables. El Proyecto Popular de Derechos Humanos en Iguatu, Ceará, revela la precariedad local, con relatos estudiantiles que demuestran la fragilidad de la realización de estos derechos. Al dar voz a los grupos marginados, las prácticas de extensión permiten a la universidad aprender de las comunidades y empoderar a la ciudadanía. La EDH actúa como resistencia contra las estructuras de opresión, asegurando que el conocimiento de los derechos evite retrocesos. Este estudio exploratorio e histórico-conceptual analiza los desafíos y el potencial de la extensión de los derechos humanos, con el objetivo de construir nuevas ciudadanías. La pregunta central es cómo la EDH puede promover la concienciación, el empoderamiento y la transformación social en Iguatu, Ceará, dada la discrepancia entre la teoría y la práctica de los derechos fundamentales.

**Palabras clave:** Derechos Humanos; Extensión universitaria; Educación.

### INTRODUÇÃO

A história dos Direitos Humanos é ladeada por lutas e revoluções essenciais para transformar o homem em um sujeito de direitos. Desde revoluções a declarações e assembleias, a luta pelos Direitos Humanos constitui um importante marco histórico na humanidade, dando aos sujeitos o status de seres detentores de direitos e garantias. A educação em Direitos Humanos desempenha um importante papel na formação de indivíduos conscientes e engajados na luta por melhorias - principalmente quando os direitos das minorias e os direitos conquistados são ameaçados.

O Projeto Popular em Direitos Humanos atua na cidade de Iguatu, localizada no interior do Ceará, onde a realidade local colide diariamente com a vivência da população, desde remédios que não estão disponíveis nas unidades básicas de saúde, até casos em que alunos abriam mão dos estudos para trabalhar e sustentar a casa e os pais. Tais narrativas demonstram o quanto os Direitos Humanos são frágeis em sua concretização.

A educação em Direitos Humanos (EDH) é um pilar essencial para a democratização do conhecimento dos direitos e no contexto de vulnerabilidade atua



como refletor da fragilidade dos direitos garantidos, teoricamente, aos indivíduos. Em nações que historicamente vivenciaram ciclos de arbítrio e autoritarismo, como o Brasil, a EDH se estabelece como uma prática de resistência. Ela é uma ferramenta indispensável no enfrentamento a projetos de governo autoritários que buscam fragilizar o Estado Democrático de Direito.

O processo de redemocratização no Brasil, iniciado nas décadas de 1960 a 1980, viu o surgimento das primeiras manifestações de EDH, principalmente através da educação não-formal e popular, lideradas por movimentos sociais que denunciavam violações e lutavam pela defesa dos Direitos Humanos (Monteiro, 2021). A EDH atua, assim, na formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político, combatendo a mentalidade que tolhe liberdades de pensamento e expressão, que conduz a práticas de um projeto autoritário de sociedade (Monteiro, 2021).

O presente trabalho se justifica pela urgência em aprofundar a compreensão sobre como a extensão universitária pode atuar como um catalisador para a emancipação social, para a promoção da justiça social e da cultura de paz. A prática extensionista, ao atravessar espaços silenciados e dar voz ao que está invisibilizado, permite que a universidade se reinvente e aprenda com as comunidades. A educação em Direitos Humanos, por meio da extensão, busca formar cidadãos para reconhecerem seu poder e força. A educação em Direitos Humanos é um ato de resistência a estruturas cristalizadas de opressão e marginalização. Ela capacita as pessoas a conhecerem seus direitos e sua história, tornando-as guardiãs contra o retrocesso e a repetição de ciclos de violência.

Este estudo e relato de experiência analisa os desafios e as potencialidades da extensão universitária em Direitos Humanos, por meio de uma abordagem histórica e conceitual, para evidenciar seu papel na construção de novas formas de cidadania. O problema central parte de uma tensão evidente: a lacuna entre a garantia legal e a efetivação prática dos direitos fundamentais. Diante disso, a pesquisa busca responder: como a educação em Direitos Humanos, ao confrontar as violações e fragilidades



vivenciadas por estudantes na cidade de Iguatu/CE, pode contribuir para a conscientização, o empoderamento de vozes silenciadas e a transformação social?

O presente artigo parte de uma análise exploratória, fundamentada em um percurso histórico e conceitual para analisar os desafios e potencialidades da extensão universitária em Direitos Humanos, partindo de uma concepção mais geral até o mais específico da pesquisa. Ainda, do ponto de vista dos procedimentos técnicos, adota-se como método o relato de experiência. Este método permite uma análise aprofundada de uma vivência específica – neste caso, a experiência de duas alunas em seu segundo ano na extensão do Projeto Direitos Humanos nas Escolas, no âmbito do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). Inspirado na pedagogia de Paulo Freire, a abordagem busca afirmar o binômio de saberes: professor e estudantes são detentores de conhecimento, devendo ser praticada, portanto, uma educação comunitária, em que não há hierarquização ou superioridade de saberes.

O artigo é dividido em três seções principais. Na primeira seção é abordada a história dos Direitos Humanos e como o Direito é o fruto e a construção de uma série de lutas que marcaram a história, demonstrando a necessidade de lutar e resistir. A segunda seção busca abordar a extensão universitária partindo de três questionamentos: o que é? Para que serve? Para quem é?

A terceira e última seção corresponde a um relato de experiência de extensionistas que vivenciaram dentro do solo da sala de aula as dificuldades em conversar sobre Direitos Humanos em uma juventude na qual esses direitos não passam de meras promessas não cumpridas.

Assim, busca-se compreender como a extensão popular em Direitos Humanos constitui o terreno fértil para o empoderamento de uma juventude silenciada e desconhecadora de seus direitos.



## **ENTRE REVOLUÇÕES E DECLARAÇÕES: A TRAMA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS**

Na presente pesquisa, assume-se a educação em Direito e em Direitos Humanos como pilar essencial para a efetivação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, como uma forma de potencializar o saber dos direitos, deveres, garantias, lutas e as histórias que circundam a trama dos Direitos Humanos dentro das escolas públicas estaduais da cidade de Iguatu, localizada no interior do Ceará. Entretanto, de que forma a educação e a cidadania foram valoradas de forma concreta? O art. 5º da Constituição Federal de 1988 prevê em seu caput que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, segurança, bem como os demais pressupostos básicos para uma existência digna, sem haver distinção de classe, gênero, cor, etnia, nível escolar ou situação civil.

Porém, tais direitos foram inseridos no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro após constantes confrontos ideológicos e políticos, passando, então, a reconhecer os indivíduos como detentores de Direitos Humanos fundamentais e concebendo ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana caráter de pressuposto básico do Estado Democrático de Direito, constituindo o núcleo vital a partir do qual se irradiam todos os demais direitos indispensáveis à existência. Conforme Pagno (2016) a dignidade traduz-se em um fim em si mesma, um valor absoluto, irrenunciável e insubstituível, que confere a cada ser humano a condição de merecedor de respeito igualitário.

### **A justificativa primordial do nascimento e existência dos Direitos Humanos Fundamentais**

A questão sobre a origem dos Direitos Humanos é um debate central no campo jurídico. Embora não haja um único ponto de partida, sua gênese pode ser definida em um complexo conjunto de fontes filosóficas, religiosas e políticas. Uma de suas mais antigas influências é o jusnaturalismo e a ideia do direito natural, a doutrina de que



existem direitos inerentes à condição humana, anteriores e superiores ao Estado – portanto, naturais aos seres humanos. Essa ideia foi profundamente moldada pelo jusnaturalismo teológico de matriz cristã, que, conforme aponta Lacerda (2011), defendia a dignidade intrínseca do ser humano por ser criado à “imagem e semelhança de Deus”, merecendo, portanto, proteção.

O que podemos afirmar, de certo, é que os Direitos Humanos são formas de estabelecer condições mínimas e dignas, garantindo prerrogativas básicas aos cidadãos e protegendo-os dos arbítrios estatais. Na mesma linha de raciocínio, Canotilho (2003) afirma que os direitos fundamentais possuem, de fato, o viés de limitar o poder estatal e proteger o indivíduo. Vejamos:

Os direitos fundamentais cumprem a função de direito de defesa dos cidadãos sob uma dupla perspectiva: 1) Constituem, num plano jurídico-objectivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual; 2) implicam, num plano jurídico-subjectivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa) (Canotilho, 2003, p. 408).

Os Direitos Humanos podem ser considerados como o compilado de direitos e garantias que constituem ao indivíduo uma existência digna e viável, garantindo que todos os seres humanos vivam e não apenas sobrevivam. Todos têm direito a estes direitos, sem discriminação.

Para André de Carvalho Ramos “Os Direitos Humanos consistem em um conjunto de direitos considerados indispensáveis para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade” (2021, p. 45). São, portanto, pilares básicos da existência digna de um indivíduo. Nesse sentido, vejamos o que nos diz Bobbio (1992, p. 6):

Os Direitos Humanos não nascem todos de uma só vez, nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem -que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens -ou cria ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de



demandas de limitações de poder; remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo protetor.

Embora seja possível afirmar que há direitos intrínsecos aos seres humanos apenas por serem seres humanos, não se pode afirmar que a trajetória dos Direitos Humanos ocorreu de forma linear, tão pouco pacífica. Os Direitos Humanos nascem da necessidade, da luta e do anseio social. O Direito nasce a partir de um processo sistemático de lutas que se sucedem historicamente em todas as sociedades, desde a gênese da humanidade. Nos entendimentos de Rudolph Von Jhering:

Todas as leis do mundo foram estabelecidas por meio de luta. Todo princípio da lei que existe teve que ser extraído usando a força daqueles que a negaram; e todo o direito legal -os direitos legais de toda uma nação como também os dos indivíduos -supõe uma disposição contínua de se afirmar e de se defender. A lei não é mera teoria, mas uma força viva (Jhering, 2012, p. 53).

Portanto, é cristalino o entendimento de que as lutas e revoluções marcam as conquistas de um povo, da humanidade, na busca e na conquista de seus direitos. A história é clara em seus fatos e narrativas: a sociedade, desde a gênese da sua existência, organiza-se para defender suas ideias, honras e direitos.

Essas batalhas foram provocadas por violações, usurpações ou faltas de Direito (Jhering, 2012). A sensação de instabilidade estabeleceu o poder popular que, em tempos de incertezas, dúvidas e inseguranças, organizou-se e organiza-se em poderio para a defesa de seus interesses, e, assim, “o desenvolvimento histórico da lei nos apresenta com um retrato de pesquisa, batalha, luta, que não fica aquém de um penoso esforço” (Jhering, 2012, p. 62). O mecanismo da lei sempre foi acompanhado de dores.

Os princípios acerca dos Direitos Humanos, sua necessidade e importância, foram plantados na Revolução Francesa, porém, foi através do desprezo, da extrema brutalidade e violência vivenciados no Holocausto, durante a 2ª Guerra Mundial, que a necessidade de construir um mecanismo de combate a esse tipo de barbárie tornou-se urgente (Moraes, 2021).



Nesse contexto de valorização do homem e da sua dignidade, surge a Organização das Nações Unidas (ONU), com a missão de impedir a repetição da desumanização e da extrema brutalidade vivenciadas na Segunda Guerra. O objetivo era garantir que a dignidade e a vida humana jamais fossem, novamente, alvos de tamanha violência.

Ainda nesse contexto, a oficialização da posituação dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico internacional surge com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento mais importante na proteção acerca dos Direitos Humanos, nomeada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, através da Carta da ONU de 1944. A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma em seu preâmbulo que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade e da paz no mundo” (1948, p. 1).

Em suma, os Direitos Humanos possuem o papel fundamental na garantia da existência digna dos indivíduos, devendo todos, sem exceção, possuírem seus direitos respeitados e concretizados no plano real; além de proteger a sociedade do abuso de poder estatal.

## **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: O QUE É? PARA QUE SERVE? PARA QUEM?**

A Universidade é formada por um tripé essencial para seu funcionamento: o ensino, a pesquisa e a extensão. Entre as três, a extensão é a mais recente dentro do campo universitário, conforme afirma Paula (2013), em grande parte devido à sua natureza interdisciplinar e à exigência de um diálogo constante com a sociedade, e corresponde à prática de inserir a Universidade para além de seus muros e mundos, levando-a para a sociedade.

A Universidade possui o dever de devolver à sociedade algo útil e necessário. É necessário ao entendimento da extensão, compreender seu papel como pilar do saber



acadêmico, sendo necessário, portanto, não manter entre as quatro paredes da Universidade aquilo que se aprende, mas transmitir esse conhecimento para a sociedade de forma acessível e simples. É a partir desse momento, a partir da saída da Universidade para além de seus muros, com a transmissão e o contato entre sociedade e comunidade acadêmica que a extensão ocorre.

A extensão acadêmica não é uma mera atividade curricular, mas sim o amadurecimento do que é aprendido e a ascensão pessoal e profissional do acadêmico que a vive. É o fortalecimento dos laços entre comunidade acadêmica e corpo social.

Nesse sentido, traz-se à baila o entendimento de Rocha e Silva:

A relação da universidade com a comunidade se fortalece pela Extensão Universitária, ao proporcionar diálogo entre as partes e a possibilidade de desenvolver ações sócio-educativas que priorizam a superação das condições de desigualdade e exclusão ainda existentes. E, na medida em que socializa e disponibiliza seu conhecimento, tem a oportunidade de exercer e efetivar o compromisso com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos (Rocha 2007; Silva, 2011, p. 2).

O processo de ensino-aprendizagem deve transcender os limites da sala de aula, mantendo um contato vivo e contínuo com a comunidade. Esse é o primeiro passo para promover uma genuína troca de saberes: de um lado, o conhecimento acadêmico; de outro, o conhecimento que emana do senso comum e das experiências de cada indivíduo.

Nesse diálogo, que supera a unilateralidade e a hierarquização do ensino tradicional, ambas as formas de saber são valorizadas e válidas. Assim, ao institucionalizar a escuta e a participação ativa, permite-se que a comunidade e os universitários construam, juntos, um novo conhecimento.

Diante do que foi dito acima, Paulo Freire argumenta acerca da problemática em visualizar a universidade e universitários como os detentores restritos do conhecimento. Vejamos:

Paulo freire nos aponta os riscos desta extensão assistencialista, na qual a universidade se julga detentora de um saber superior, que tem de ser transmitida sem indagações e confronto: Educar e educar-se, na prática da liberdade, não é estender algo desde a “sede do saber” a “sede da



ignorância” “para salvar, com este saber, os que habitam nesta” (Calipo, 2009, p. 4).

Como exemplo, Sousa (2000, p. 52) estabelece que:

A Extensão Universitária, vista sob a ótica do Movimento Estudantil Brasileiro, foi crescendo ao longo da História desse Movimento e, mesmo antes de sua existência como entidade organizada, suas concepções se acrescentavam e avançavam no sentido de construir a Extensão como instrumento de envolvimento político, social e cultural da Universidade com a Sociedade, sempre direcionada para o desenvolvimento das classes populares no sentido de promover sua liberação.

Sendo assim, a extensão universitária ultrapassa a presença do acadêmico na sociedade e alcança patamares mais importantes: a libertação de classes sociais historicamente abandonadas e oprimidas. A universidade se reinventa quando escuta e aprende com as comunidades que atende. Metamorfoseia-se de mero instituto de ensino para um local de acolhimento e empoderamento social e, no contexto da Extensão em Direitos Humanos, principalmente, juvenil.

Assim, os frutos da criação científica, cultural, tecnológica e inovadora deixam de ser um patrimônio restrito da academia e passam a consolidar-se como bens sociais compartilhados, fortalecendo vínculos comunitários e reafirmando a universidade como instrumento de emancipação e justiça social (Miguel, 2023).

Desse modo, ao voltar-se para a sociedade, a extensão não apenas mantém a troca bilateral de saberes, mas, principalmente, age como instrumento emancipatório de justiça social. Concordamos, assim, com Garcia e Hillesheim, ao afirmarem que:

À medida que a educação é vislumbrada como meio para a superação das condições de pobreza, sua articulação com outras políticas sociais, como saúde, assistência social, moradia, trabalho e emprego, etc., é reforçada. Essa tentativa de integração de ações envolvendo todos os entes da federação e a sociedade civil organizada não é algo novo quando se pensa nos desenhos e no conteúdo das políticas públicas, o que indica que as estratégias adotadas, com base na intersectorialidade, não têm alcançado resultados suficientes para alterar a fragmentação e, por vezes, a duplicidade de ações, cujo produto final é a manutenção da realidade que se tenta alterar (2017, p. 135).



Nesse sentido, o questionamento “extensão para quê e para quem?” nos traz a compreensão da ampla gama de possibilidades promovidas pela extensão, não apenas para os universitários, mas, também, para a comunidade. A extensão existe com propósitos: a propagação da cultura de paz, da justiça social, o plantio de pensamentos críticos, desenvolvimento pessoal e individual.

Portanto, a extensão universitária existe para que a universidade não seja apenas um espaço de aulas, mas seja a ponte entre a teoria acadêmica e as práticas concretas da construção e fortalecimento da cidadania. Isso nos leva à pergunta fundamental: “extensão para quem?”. E, assim, pode-se afirmar que a resposta é inequívoca: a extensão é para todos. Não se trata de um benefício apenas para o estudante, mas de um compromisso, principalmente, com a sociedade, fomentando a troca de saberes e a efetivação da cidadania e dos Direitos Humanos.

### **A extensão em Direitos Humanos**

A formulação da EDH na região e suas primeiras experiências ocorreram nas décadas de 1960 e 1970, subsumidas na corrente da educação popular e libertadora liderada por Paulo Freire, como ação contestatória aos autoritarismos predominantes (Fortes Mendonça, 2021).

No Brasil, a luta pelos Direitos Humanos está ligada diretamente à resistência contra o regime ditatorial iniciado em 1964 e pela redemocratização do país, com destaque para as ações de denúncia de torturas e assassinatos realizadas por comissões de justiça e paz (Fortes Mendonça, 2021).

A partir da década de 1980, a EDH ganhou franco desenvolvimento na América Latina em sincronia com o fim das ditaduras civil-militares. O Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH), criado na Costa Rica em 1980, tornou-se um difusor da EDH na América Latina, formando docentes, pesquisadores e militantes que resistiram



aos governos autoritários. Esse processo de resistência levou à formação de redes de mobilização, denúncia, organização e defesa contra as violações (Bittar, 2021).

Internacionalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 já estabelecia o direito à educação visando o "pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais".

No Brasil, a constitucionalização dos Direitos Humanos na Carta Federal de 1988 marcou o início da institucionalização da EDH pelo poder público. O tema dos Direitos Humanos foi elevado à condição de política pública como resultado da luta pela redemocratização, sendo positivado na Constituição Federal de 1988 (Bittar, 2021). A educação, por sua vez, foi definida constitucionalmente no art.205 da Carta Magna para visar o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, objetivos intrinsecamente relacionados aos Direitos Humanos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado em sua versão definitiva em 2006, é um marco unificador e estruturador das políticas públicas em EDH. O PNEDH resultou de um longo percurso de sistematização, que incluiu uma primeira versão em 2003 e amplos debates participativos em 2004 e 2005. O documento está dividido em cinco eixos temáticos: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não Formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e de Segurança, e Educação e Meios de Comunicação (Bittar, 2021).

## **RELATO DE EXPERIÊNCIA NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA CIDADE DE IGUATU/CE**

Na cidade de Iguatu, Ceará, a realidade local apresenta um cenário complexo, no qual a teoria dos Direitos Humanos frequentemente colide com a vivência diária da população. Esta seção propõe-se a explorar os desafios e as potencialidades da



educação em Direitos Humanos neste município, revelando a fragilidade dos direitos fundamentais na vida dos estudantes.

A extensão popular em Direitos Humanos transcende o simples ensino sobre os direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição Federal de 1988. Seu propósito é atravessar muros para ouvir as vozes que foram silenciadas. Afinal, embora o Art. 5º da Constituição preveja que “todos são iguais perante a lei” (Brasil, 1988) e apresente um rol de direitos teoricamente garantidos a todos, a realidade frequentemente contradiz o texto legal – evidenciando o abismo entre a teoria jurídica e a realidade social.

A prática da extensão em Direitos Humanos dentro das escolas públicas estaduais na cidade de Iguatu/CE revela a afirmação: a mera positivação de direitos não garante a sua efetivação no plano concreto da vida humana, evidenciando a fragilidade da aplicação e concretização da lei. Abordar a temática dos Direitos Humanos é, de fato, algo instigador. Apesar de uma das características dos Direitos Humanos ser a sua universalidade, é perceptível que o conhecimento acerca deles, dificilmente vai de encontro ao universo vivenciado pelos alunos de escolas públicas.

Os depoimentos dos discentes de Iguatu/CE revelam que a EDH transcende a simples transmissão de conceitos, atuando como um espelho que reflete a fragilidade dos direitos fundamentais e a urgência de sua concreta efetivação, principalmente para classes sociais mais baixas e oprimidas.

Ao capacitar os estudantes, a educação em Direitos Humanos os empodera para a reivindicação e a luta por uma sociedade mais justa.

De acordo com Paulo Freire, “ensinar não é transferir conhecimento, mas sim criar as oportunidades para a sua construção” (1996, p.25), de tal forma, é imprescindível compreender que a educação não é a simples transmissão do saber de quem está frente ao quadro, mas sim a libertação dos que ensinam, e que ao mesmo tempo aprendem, e dos que estão na sala de aula como alunos.

A educação em Direitos Humanos desempenha um papel crucial na formação de cidadãos conscientes e engajados, especialmente em contextos em que a garantia



desses direitos é um desafio constante. O espaço educacional não deve ser um local que prive os indivíduos de conhecimentos necessários para a sua vida, contrário a isso, deve ser um local de fomentação de inclusão, política e lutas.

A EDH é vista como o caminho para o "descentramento cognitivo", essencial para refletir sobre as ontologias e epistemologias sobre as quais o eurocentrismo se edificou. Esse descentramento é necessário para evidenciar a pluralidade de vidas e culturas que o projeto eurocêntrico racista busca apagar com sua visão única e evolutiva de desenvolvimento (Sousa, 2020).

Ao questionar a racionalidade ocidental, a EDH oportuniza o aprendizado com culturas de povos originários e outras cosmovisões que foram historicamente silenciadas e atacadas pela violência da colonização. O estudo de outras ontologias e epistemologias, como a do "bem viver" (em construção no constitucionalismo latino-americano), confronta a lógica de tempo linear e crescimento contínuo do projeto desenvolvimentista ocidental (Sousa, 2020).

A educação em Direitos Humanos se baseia no princípio da Dignidade Humana, um atributo inerente a todo e qualquer ser humano, que exige respeito e proteção legal, independentemente de raça, origem, condição social ou gênero (Fortes Mendonça, 2021). A educação, ao se relacionar intimamente com esse princípio, contribui para a formação da personalidade e identidade social do indivíduo, buscando seu pleno desenvolvimento (Fortes Mendonça, 2021).

A EDH é um instrumento vital para enfrentar preconceitos e violações de direitos. Ela incorpora o reconhecimento e a valorização das diferenças e diversidades, sendo uma forma de fazer face às intolerâncias e ao estilhaçamento das interações sociais gerado por crises. Sua prática pedagógica deve ser emancipadora, crítica, problematizadora, inclusiva e intercultural. A EDH busca a eliminação das discriminações e a maior justiça social, sendo uma responsabilidade ética com os grupos historicamente marginalizados e vulneráveis.

Dentro do campo jurídico, é importante compreender que o Direito vai além de livros, códigos, processos e doutrinas: o Direito é luta e reivindicação, mas, acima de



tudo, o Direito deve ser o vetor da promoção da dignidade e deve empoderar as vozes daqueles que ainda não sabem, mas possuem direitos. Nessa perspectiva, Freire reforça a necessidade de lutar em prol dos Direitos Humanos e daqueles vulnerabilizados socialmente:

Na verdade, porém, faz tão parte do domínio da ética universal do ser humano a luta em favor dos famintos e destroçados nordestinos, vítimas não só das secas, mas, sobretudo, da malvadez, da gulodice, da insensatez dos poderosos, quanto a briga em favor dos Direitos Humanos, onde quer que ele se trave. Do direito de ir e vir, do direito de comer, de vestir, de dizer a palavra, de amar, de escolher, de estudar, de trabalhar. Do direito de crer e de não crer, do direito à segurança e a paz (2000, p. 129-130).

A escola se apresenta de duas formas: pode ser asa, impulsionando o voo de seus alunos rumo à dignidade, ou pode ser gaiola, aprisionando-os a um conhecimento sem vida e sem propósito. A escola que possui a extensão em Direitos Humanos impulsiona o indivíduo ao seu íntimo, assim argumenta o autor Gadotti ao afirmar que “a escola não é só um lugar para estudar, mas para se encontrar, conversar, confrontar-se com o outro, discutir, fazer política” (2007, p.12).

A extensão universitária em Direitos Humanos nasce, portanto, como uma forma de resistência, orientada para a mudança estrutural, comprometida com a propagação da cultura de paz e comprometida com a Dignidade Humana. A educação em Direitos Humanos consiste em uma mudança de paradigmas: a sala de aula passa a ser além de um lugar que o educador é o sujeito detentor de todo um saber e o aluno um mero receptáculo -os alunos não são garrafas vazias, sem conteúdo, são sujeitos de direitos que carregam em si uma bagagem de vivências e experiências que, muitas vezes, contrariam as garantias fundamentais.

Como bem destaca Paulo Freire, de encontro ao que foi dito acima:

A narração, de que o educador é o sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em vasilhas, em recipientes a serem encheidos pelo educador. Quanto mais vá enchendo os recipientes com seus depósitos, tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente encher, tanto melhores educandos serão. Desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante. [...]



Eis a concepção bancária da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los (1987, p. 37-38).

De acordo com Warat, é de extrema importância reconhecer a individualização do outro nesse processo de ensino-aprendizado:

O modelo educacional emergente deve se basear na idéia e, por sua vez, deve, insistentemente, transmiti-la de que se aprende reconhecendo-se na diferença do outro, quando nos reconhecemos reciprocamente como seres singulares. Competências para dialogar, chegar a denominadores comum, mediações de sentido que nos fixam o exercício de uma cidadania sensível às diferenças. Uma concepção de educação baseada nos direitos da alteridade em seu sentido mais puro, é dizer, nos Direitos Humanos (2003, p. 84).

Portanto, a extensão em Direitos Humanos fornece para o aluno algo que vai além do arcabouço teórico: fornece meios de se compreender a importância desse indivíduo, fortalecendo o ideal de que eles devem pertencer ao ambiente que frequentam, valorizando, portanto, cada saber e contribuição.

Com isso, empoderam-se os indivíduos que, agora, com as aulas sobre Direitos Humanos, compreendem a história dos seus direitos, a importância das lutas e das revoluções, a desumanização do humano até o surgimento e proteção da sua vida, existência e dignidade. A extensão popular em Direitos Humanos, além de promover cidadania, age como um verdadeiro vetor de conscientização social, munido de ideais que buscam a verdadeira efetivação do que é previsto em lei.

Ao decorrer da aplicação do Projeto de Extensão em Direitos Humanos, emergiram relatos pungentes de discentes que expõem a precariedade de suas condições de vida e a discrepância entre os direitos legalmente garantidos e a realidade experienciada.

Tais narrativas constituem um testemunho direto da fragilidade dos Direitos Humanos em diversas esferas e é com esses relatos que iremos nos aprofundar na importância de se estudar, mas, acima de tudo, buscar a efetivação dos Direitos Humanos na vida concreta dos indivíduos.



## Relatos da sala de aula

*Relato 1: “Tia, eu parei de estudar porque vi meu pai e minha mãe passando dificuldade em casa”*

A relação entre as percepções dos jovens sobre trabalho, emprego e a evasão escolar é marcada por um conflito de conciliação, que é frequentemente inconciliável para o estudante do ensino médio de escolas públicas. Muitos estudos apontam a impossibilidade de conciliar estudo e trabalho/emprego como uma variável determinante para o abandono escolar (Almeida, 2020).

A evasão ocorre porque, para muitos jovens, a necessidade de conseguir um emprego e ganhar dinheiro se torna mais preponderante do que o estudo. Eles priorizam o emprego em detrimento do estudo. Essa decisão é frequentemente impulsionada por necessidades básicas de sobrevivência (Almeida, 2020).

Muitos jovens são inseridos de forma precoce no mercado de trabalho, que, em regra, é um mercado informal no qual a qualificação técnica não se faz importante - atraindo, assim, jovens que, ao vivenciarem cotidianamente a desigualdade social e as necessidades familiares, veem o mercado informal como uma alternativa para sobreviver. Nessa perspectiva, afirma Fritshc (2016, p. 7):

Muitos estão inseridos numa realidade de emprego com carga horária exaustiva, com pouca idade e maturidade para assumirem papéis e responsabilidades exigidas pelas funções desempenhadas, por motivos vários, mas, principalmente, pela necessidade de perceber um salário para ajudar na economia doméstica, e se manterem.

Ainda nessa perspectiva, conciliar trabalho e escola impossibilita que jovens em situação de desigualdade social permaneçam em seus respectivos espaços de ensino. Entre o trabalho informal em condições precárias e a escola, os estudantes optam pela remuneração, para mitigar os danos da pobreza em seus respectivos ambientes familiares. Em consonância com esse pensamento, afirma Fritshc (2016, p. 8):



A atividade laboral aparece como fator de empecilho na continuidade da trajetória educativa. A jornada de trabalho acaba por interferir nas atividades da escola, há partes das falas em que fazem referência a pretensão de buscar um emprego com menor carga horária, pois têm consciência da importância em retornar à escola para continuar seus estudos e, por conseguinte, melhorar a qualidade de vida. [...] Há também alusão da falta de tempo (ou sensação de aceleração do mesmo), o atraso é algo que incomoda o estudante e passa a ser fator de peso na decisão de abandono escolar. O início do trabalho ainda em idade fora do permitido por lei também é decisivo na evasão. [...] As declarações refletem o dilema vivido, pois o emprego e a necessidade de ganhar dinheiro se torna mais preponderante do que o estudo. Abrem mão dos estudos para se dedicarem ao emprego. Muitos por necessidades básicas de sobrevivência e alguns seduzidos pela compra de bens de consumo. Em comum a inserção no mercado de trabalho em empregos duros que não exigem qualificação e escolarização.

A escola passa a ser vista como uma "perda de tempo", com o crédito e a confiança abalados, e os jovens não vislumbram mais objetivos para a conclusão do ensino médio. Ao longo da aplicação do projeto Direitos Humanos nas Escolas na cidade de Iguatu/CE, constatou-se que a desigualdade social e a necessidade de emprego são uma das maiores causas da evasão escolar entre jovens adolescentes. O ambiente familiar e os fatores de sobrevivência exigem desses jovens uma escolha difícil: um trabalho incerto ou o ensino – muitos escolhem o trabalho incerto.

No transcurso de uma dinâmica acerca dos direitos e garantias fundamentais, um aluno foi questionado sobre as consequências de abandonar o ensino e a escola. Apesar de atencioso e participativo durante as aulas do Projeto de Extensão, e de não querer sair do ambiente escolar, o estudante precisou abandonar o ambiente escolar devido à sua condição socioeconômica. Seus pais, trabalhadores autônomos sem renda fixa, sustentavam a família por meio da venda de doces. Ao retomar o projeto em 2025 na mesma escola, constatou-se a ausência do aluno, confirmando que ele havia efetivamente abandonado os estudos ainda no 1º ano.

É perceptível que existe uma relação entre a precariedade socioeconômica e a dificuldade do acesso ao direito à educação, um direito constitucional, assim como o direito social que protege a infância e aos desamparados, todos previstos no art. 6º da Constituição Federal. O relato do aluno expõe o desamparo do Estado diante dessa



população, que, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2024, representa aproximadamente 42% dos jovens entre 14 e 29 anos que abandonaram os estudos para ingressar no mercado de trabalho, em razão das necessidades econômicas.

Embora o preâmbulo da Constituição Federal e o caput do artigo 5º assegurem o direito à igualdade, e haja uma seção específica destinada à educação, que reafirma esse princípio no artigo 206, inciso I, garantindo condições igualitárias para que os estudantes ingressem e permaneçam na escola, essa legislação não se traduz em realidade para muitos jovens.

Apenas apresentar a norma jurídica e tratados internacionais sobre Direitos Humanos não é suficiente para convencer esses jovens a permanecerem na escola, pois a realidade social e econômica que enfrentam fora das escolas é marcada pela falta de efetivação das leis e de políticas públicas eficazes.

Muitas famílias enfrentam situações que colocam em xeque o direito à dignidade, positivado no art. 1º, III, da Constituição, situações como a insegurança alimentar, desemprego, instabilidade financeira, além de questões familiares graves como a ausência de um dos responsáveis, alcoolismo, consumo de drogas e violência doméstica, fatores que comprometem o direito à educação e o desenvolvimento de uma pessoa saudável.

#### *Relato 2: “Eu só venho para a escola pela comida”*

A negligência estatal e a fome vivenciada pelos estudantes da rede pública impactam o direito humano à educação ao violar as garantias legais e ao intensificar as desigualdades educacionais e as vulnerabilidades já existentes. A fome é classificada como uma expressão da "Questão Social" e como uma violação dos Direitos Humanos. A omissão do Estado diante da fome brasileira, atuando de modo intencional ao silenciar sobre a temática, causa de forma exponencial uma violação do



direito humano à alimentação da população mais pobre, agravando a pobreza e a miséria (Nascimento, 2022).

Essa dependência da escola para a alimentação é uma das expressões mais agudas da "Questão Social". A fome, caracterizada como violência aos direitos à alimentação e violação dos Direitos Humanos, é inerente às contradições do modo de produção capitalista, que intensifica as desigualdades (Nascimento, 2022).

A busca pela alimentação na escola demonstra que o direito humano à alimentação adequada - que é indispensável para a realização de outros Direitos Humanos e inseparável da Dignidade da Pessoa Humana - está sendo violado no domicílio (Nascimento, 2022).

Embora a Constituição Federal de 1988 reconheça a obrigação do Estado em garantir o direito humano à alimentação dos escolares por meio da implementação de um Programa de Suplementação Alimentar, a necessidade de frequentar o ambiente escolar apenas para se alimentar aponta para uma negligência mais ampla do Estado em mitigar a fome na sociedade (Nascimento, 2022).

O relato expõe de forma clara a realidade enfrentada pelas escolas da cidade de Iguatu/CE, desde o ensino fundamental até o ensino médio. Muitos estudantes frequentam a escola não pelo interesse em aprender ou pelo ambiente escolar, mas sim para suprir uma necessidade básica: a alimentação.

A frequência dos alunos está mais relacionada à preservação da saúde e da vida do que a um gosto pela educação. Para esses estudantes, feriados – principalmente os que são prolongados - e fins de semana representam períodos de grande vulnerabilidade, pois a ausência da refeição fornecida pela escola agrava seu estado de insegurança alimentar. Diante disso, o contexto evidencia que não tem como dissociar o direito à educação dos direitos à saúde e à dignidade, pois a violação de um direito fundamental afeta diretamente os demais.

Embora a universalidade dos direitos esteja prevista na Constituição Federal, no artigo 6º, no artigo 208, inciso VII, e no artigo 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a alimentação e a proteção integral de



crianças, adolescentes e jovens, a realidade não está acompanhando o texto legislativo, contrário a isso, a realidade social revela um distanciamento significativo entre as garantias constitucionais e sua efetiva concretização.

O texto constitucional consagra um amplo rol de garantias básicas e fundamentais aos seres humanos, incluindo a especial proteção destinada às crianças e aos adolescentes. Todavia, a mera positivação jurídica desses direitos revela-se insuficiente, na medida em que, no plano da realidade social, o acesso à educação permanece restrito, evidenciando que tais normas carecem de plena efetividade, tornando-se, então, normas sem eficácia concreta.

A garantia do direito à educação está intrinsecamente ligada à efetivação de outros direitos básicos. A escola, ao oferecer alimentação, exerce um papel fundamental na promoção da dignidade e na possibilidade de permanência dos estudantes, abrindo espaço para o aprendizado desses alunos. Neste sentido, a escola tornou-se um importante pilar na rede de proteção social, sendo para a principal fonte diária de nutrição para alguns alunos.

A falta de acesso à alimentação compromete não só a capacidade de concentração e o desenvolvimento, mas a saúde física e mental, o que pode resultar em dificuldades para aprender. Para esses alunos, o ambiente escolar deixa de ser apenas um espaço educativo e passa a ser um local de sobrevivência, onde a necessidade básica de se alimentar pode sobrepor-se ao propósito de educar.

Em suma, a educação plena somente será alcançada quando as necessidades básicas de vida forem asseguradas. Diante disso, a escola cumpre um papel fundamental como local de refúgio, promoção da dignidade e desenvolvimento integral dos alunos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social como o de Iguatu.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**



Portanto, compreende-se a importância da luta pelos Direitos Humanos e a necessidade em estudar as garantias fundamentais em suas formas e arquitetura garantista. A prática da extensão universitária é algo que vai além da mera transmissão de assuntos, é democratização e instigação à luta, ao empoderamento, à conscientização e ao conhecimento da dignidade.

A prática da pedagogia freireana, ao igualar discentes e docentes dentro do ambiente educacional sobre Direitos Humanos, proporciona um ambiente fértil para o nascer da política e da justiça social, fortalecendo vozes e institucionalizando o pensamento crítico.

Assim, a extensão popular em Direitos Humanos assume o caráter de agente conscientizador e do fortalecimento de vozes. Os desafios, embora significativos, não se apresentam como barreiras intransponíveis, mas como oportunidades de repensar metodologias, fortalecer o diálogo e ampliar a democratização do conhecimento.

Pode-se afirmar que a extensão em Direitos Humanos não é apenas um eixo da vida universitária, mas uma ponte que convoca universidades e comunidades a plantar, no presente, os frutos de uma sociedade mais democrática.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Talita Costa de Oliveira; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. As causas da evasão escolar de crianças e adolescentes da Educação Básica e sua relação com a violação de Direitos Humanos. *In*: GONÇALVES, Maria Célia da Silva; JESUS, Bruna Guzman (org.). **Educação contemporânea: educação inclusiva, reflexões**. Belo Horizonte: Poisson, 2020. p. 52–63. DOI: 10.36229/978-65-86127-86-7.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de: COUTINHO, Carlos Nelson. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BITTAR, Eduardo C. B. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos do Brasil: um cenário obscuro de implementação. **Latin American Human Rights Studies**, São Paulo, v. 1, p. 1-27, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 set. 2025.



CALIPO, Daniel. **Projetos de extensão universitária crítica: Uma ação educativa transformadora.** Campinas, 2009. Base de dados do Scielo. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/390135>. Acesso em: 25 ago. 2025.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

FORTES MENDONÇA, E. A educação em Direitos Humanos como política pública no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 9, n. 2, p. 19–33, 2021. DOI: 10.5016/ridh. v9i2.96. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/96>. Acesso em: 14 dez. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação.** Ana Maria Araújo Freire, SP: UNESP, 2000.

GADOTTI, Moacir. **A escola e o professor: Paulo Freire e a paixão de ensinar.** São Paulo: Publisher Brasil, 2007.

GARCIA, Adir Valdemar; HILLESHEIM, Jaime. Pobreza e desigualdades educacionais: uma análise com base nos Planos Nacionais de Educação e nos Planos Plurianuais Federais. **Educar em Revista**, Curitiba, edição especial, n. 2, p. 131–147, set. 2017. DOI: 10.1590/0104-4060.51386

JHERING, Rudolph Von. **A luta pelo Direito.** São Paulo: Hunter Books, 2012.

LACERDA, Bruno Amaro. Jusnaturalismo e Direitos Humanos. **Revista da Faculdade de Direito de Valença**, Valença, v. 8, n. 1, p. 105–111, 2011. Disponível



em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/download/321/249/497>. Acesso em: 20 dez. 2025.

METRÓPOLES. Trabalho é a principal razão de evasão escolar no Brasil, aponta IBGE. *Metrópoles*, 13 jun. 2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/trabalho-evasao-escolar-brasil-ibge>. Acesso em: 11 set. 2025.

MIGUEL, José Carlos. A Curricularização da extensão universitária no contexto da função social da universidade. *Revista Práxis Educacional*, Vitória da Conquista, v. 19, n. 50, 2023. DOI: 10.22481/praxisedu.v19i50.11534.

MONTEIRO SILVA, A. M.; PAULINO FRANCISCO DA SILVA, L. A educação em Direitos Humanos no enfrentamento a governo autoritário. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v. 9, n. 2, p. 57–73, 2021. DOI: 10.5016/ridh.v9i2.99. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/99>. Acesso em: 11 dez. 2025.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais*. Grupo GEN, 2021.

NASCIMENTO, Emmanuel Barbosa do. Fome no Brasil em crianças e adolescentes como expressão da “questão social” e violação dos Direitos Humanos. *RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar*, [S. l.], v. 3, n. 1, e311033, 2022. DOI: 10.47820/recima21.v3i1.1033. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/1033>. Acesso em: 14 dez. 2025.

PAGNO, Luana. A Dignidade Humana em Kant. *Barbarói*, Santa Cruz do Sul, edição especial, n. 47, p. 223–237, jan./jun. 2016. DOI: 10.17058/barbaroi.v0i47.9560. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/9560>. Acesso em: 22 dez. 2025.



PAULA, João Antônio de. A extensão universitária: história, conceito e propostas. **Interfaces - Revista de Extensão da UFMG**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 5-23, jul./nov. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistainterfaces/article/view/18930>. Acesso em: 18 ago. 2025.

RAMOS, André. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2021.

SOUSA, Ana Luisa Lima. **A História da Extensão Universitária**. 1. ed. Campinas-SP: Editora Alínea, 2000. 138 p.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Desenvolvimento e direitos fundamentais no projeto eurocêntrico: o desafio do descentramento cognitivo da colonialidade racializada. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 56, n. 1, p. 58-68, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/938/93868385006/>. Acesso em: 12 dez. 2025.

WARAT, Luis Alberto. Educação, Direitos Humanos e cidadania: notas para uma pedagogia do conflito. *In: Direitos Humanos: uma aventura pedagógica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004. p. 137–156.

Submetido em: 21 de outubro de 2025.

Aceito em: 19 de dezembro de 2025.